DESAFIOS E IMPACTOS DA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

CHALLENGES AND IMPACTS OF THE APPLICATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN CRIMINAL LAW AND CRIMINAL PROCEDURE

Millena Oliveira de Sousa[1]
Pamela Calixto Moreira[2]

Resumo: Este artigo aborda os desafios e impactos da aplicação da inteligência artificial no Direito Penal e Processual Penal, identificando os principais problemas que surgem com a incorporação dessa tecnologia no contexto jurídico penal. O objetivo é analisar como a inteligência artificial pode influenciar os procedimentos penais, destacando os benefícios e os riscos envolvidos. A metodologia adotada combina revisão bibliográfica, análise crítica da legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos empíricos junto a operadores do direito, incluindo membros do Ministério Público, advogados e acadêmicos, com o propósito de colher percepções e avaliações práticas sobre o tema. Conclui-se que, embora a inteligência artificial ofereça possibilidades relevantes para a eficiência e modernização do sistema penal, existem desafios significativos relacionados à garantia dos direitos fundamentais, à transparência dos processos automatizados e à necessidade de uma regulamentação adequada para evitar abusos e injustiças.

Palavras-Chave: inteligência artificial; direito penal; processo penal; desafios; impactos.

Abstract: This article addresses the challenges and impacts of the application of artificial intelligence in Criminal Law and Criminal Procedure, identifying the fundamental issues arising from the incorporation of this technology in the criminal justice context. The objective is to analyze how artificial intelligence can influence criminal procedures, highlighting the benefits and risks involved. The methodology adopted combines a literature review, critical analysis of legislation, doctrine, and case law, as well as empirical studies conducted with legal practitioners, including members of the Public Prosecutor's Office, lawyers, and academics, with the purpose of gathering practical perceptions and evaluations on the subject. It is concluded that, although artificial intelligence offers significant possibilities for improving the efficiency and modernization of the criminal system, there are substantial challenges related to the safeguarding of fundamental rights, transparency in automated processes, and the need for adequate regulation to prevent abuses and injustices.

Keywords: artificial intelligence; criminal law; criminal procedure; challenges; impacts.

INTRODUÇÃO

A incorporação da inteligência artificial (IA) no campo jurídico tem gerado profundas transformações, especialmente no Direito Penal e no Processo Penal. À medida que essa tecnologia avança, surge a necessidade de avaliar não apenas suas potencialidades para a eficiência e modernização dos procedimentos judiciais, mas também os desafios e riscos que acompanham sua aplicação prática. O Direito Penal, centrado na aplicação de

[1] Graduanda em Direito pela FMU/SP.
[2] Graduanda em Direito pela FMU/SP.

normas rigorosas e na proteção de direitos fundamentais, demanda uma análise criteriosa sobre como as soluções baseadas em IA podem afetar o equilíbrio entre a busca pela justiça e a garantia de procedimentos justos e transparentes.

Este artigo tem como objetivo analisar as principais aplicações da inteligência artificial no âmbito penal e processual penal, identificar os desafios decorrentes de sua implementação e compreender os impactos que essa inovação tecnológica pode trazer para o sistema de justiça criminal. Para tanto, utiliza-se uma metodologia que alia revisão bibliográfica, análise crítica da legislação, doutrina e jurisprudência, além de estudos empíricos realizados com operadores do direito, visando a obtenção de uma visão prática e contextualizada sobre o tema.

Com isso, pretende-se contribuir para o debate jurídico atual sobre a adequação das ferramentas de IA ao Direito Penal, reforçando a importância de regulamentações que assegurem o uso ético e responsável dessas tecnologias, evitando violações aos direitos humanos e promovendo a transparência e equidade no processo penal.

1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA) é um campo da ciência da computação, voltado para o estudo e desenvolvimento de máquinas e programas computacionais capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões.

Segundo Russell e Norvig (2013), a IA pode ser entendida como o estudo de agentes que percebem o ambiente e realizam ações que maximizam suas chances de sucesso em determinado objetivo. Ou seja, trata-se da criação de sistemas dotados de capacidade de raciocínio, aprendizado e adaptação.

A expressão “Inteligência Artificial” foi utilizada pela primeira vez em 1956, por John McCarthy, durante a conferência de Dartmouth College, nos Estados Unidos, sendo considerada o marco inicial desse campo de estudos. Desde então, a IA passou por diversas fases de desenvolvimento, impulsionadas por avanços na computação, no armazenamento de dados e, mais recentemente, pelo uso de algoritmos de aprendizado de máquina (machine learning) e aprendizado profundo (deep learning).

A literatura especializada costuma dividir a IA em dois grandes grupos:

- IA fraca, voltada para a execução de tarefas específicas (como assistentes virtuais, reconhecimento facial, algoritmos de recomendação etc.); e
- IA forte, que busca reproduzir a consciência e autonomia humana, ainda em fase teórica e experimental (RUSSELL; NORVIG, 2013).

No contexto contemporâneo, a IA está presente em praticamente todos os setores da sociedade — desde a medicina e a indústria até o sistema financeiro e o campo jurídico. Conforme observa Floridi (2019), vivemos na chamada "quarta revolução", caracterizada pela integração entre humanos e sistemas inteligentes, o que redefine os conceitos de autonomia, responsabilidade e ética.

No âmbito do Direito, a IA tem sido aplicada em atividades como a análise de grandes volumes de dados processuais, predição de decisões judiciais, automação de tarefas repetitivas e apoio à investigação criminal. No entanto, como destaca Susskind (2019), a incorporação dessas tecnologias exige reflexão crítica sobre os limites éticos e jurídicos de sua utilização, especialmente em áreas sensíveis como o Direito Penal e o Processo Penal.

1.1 Breve origem histórica

Os estudos sobre a Inteligência Artificial remotam da década de 1940, em meio a Segunda Guerra Mundial, sendo certo que, com a grande necessidade de desenvolvimento de tecnologias para a área balística e projetos de armas nucleares, surge as primeiras máquinas.

Em 1943, o psicólogo Walter Pitts e o especialista em cibernética Warren McCulloch propuseram o modelo matemático das redes neurais, um modelo que tinha como função simplificar o funcionamento neural do cérebro humano.

E é em meados de 1950 que Alan Turing entra na equação. Utilizando-se da base de pesquisa de Pitts e McCulloch, o matemático e cientista da computação propõe o Teste de Turing, um estudo no qual verifica-se se uma máquina consegue se comportar de maneira semelhante a um humano em uma conversa.

Já em 1956, o professor John McCarthy menciona a expressão "Inteligência Artificial" pela primeira vez, durante a conferência de Dartmouth.

Desse modo, as primeiras utilizações da IA envolveram os seguintes projetos: (a) Software de Damas; (b) Logic Theorist; (c) ELIZA; (d) Shakey; e (e) Dendral.

2 A UTILIZAÇÃO DA IA NO ÂMBITO JUDICIÁRIO

A utilização da IA, em geral, no âmbito judiciário vem crescendo significativamente ao longo dos últimos anos. Tais mudanças trazem importantes transformações e discussões para o sistema de justiça brasileiro.

A IA pode automatizar tarefas repetitivas, ajudar na análise de documentos e na triagem de casos, aumentando a eficiência e agilidade processual. Além disso, permite

identificar precedentes relevantes, auxiliando na fundamentação das decisões e na otimização do trabalho jurídico.

Conforme apresentado pelo jornal CNN acerca dos apontamentos realizados pelo CNJ, 66% dos tribunais brasileiros utilizam a IA, ou estão implementando tal ferramenta em seus procedimentos. Na maioria dos casos, são utilizados apenas para cumprir funções auxiliares, como: agrupar processos, classificar documentos, identificar suspeitas de advocacia predatória, notificar sobre movimentações processuais e indexar documentos digitalizados. ("66% dos tribunais no Brasil usam Inteligência Artificial, aponta CNJ")

Entretanto, o uso da IA na justiça apresenta desafios importantes, especialmente relacionados à privacidade e segurança dos dados, transparência e explicabilidade dos algoritmos, além do risco de viés algorítmico que pode comprometer a imparcialidade das decisões. A implementação da IA exige regulamentações éticas rigorosas para garantir que o papel do juiz e a autonomia das partes sejam preservados, evitando que a tecnologia substitua o julgamento humano e que decisões automatizadas sejam injustas.

A IA também tem potencial para ampliar o acesso democrático à justiça, tornando informações jurídicas mais acessíveis à população, possibilitando maior autonomia das partes. Em suma, a inteligência artificial no judiciário representa uma oportunidade de modernização e celeridade, com benefícios e riscos que devem ser equilibrados por meio de estratégias de controle e transparência.

Segundo Amaral (2022), a inteligência artificial pode contribuir para a celeridade processual, um problema crônico no judiciário brasileiro, mas seu uso exige precauções para garantir que os processos respeitem os princípios constitucionais.

2.1 Benefícios do uso da IA

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário representa um avanço significativo na busca por maior eficiência, celeridade e uniformização das decisões. Entre os principais benefícios observados está a agilidade na tramitação processual, resultado da automatização de tarefas repetitivas, como a triagem de petições, o agrupamento de processos semelhantes e a elaboração de minutas de despachos e decisões. Conforme destaca Silva (2022), a utilização de sistemas inteligentes possibilita que magistrados e servidores concentrem seus esforços em atividades de maior complexidade, contribuindo para a redução da sobrecarga de trabalho e para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Além disso, a IA tem se mostrado uma ferramenta eficaz no tratamento e análise de grandes volumes de dados jurídicos, o que favorece a transparência e a previsibilidade das decisões judiciais. Plataformas como o Projeto Victor, desenvolvido pelo Supremo

Tribunal Federal, e o Sinapses, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exemplificam iniciativas voltadas à inovação tecnológica na Justiça brasileira. Essas ferramentas utilizam algoritmos para identificar matérias com repercussão geral e classificar processos de forma automática, promovendo economia de tempo e padronização nos julgamentos (CNJ, 2023).

Outro benefício relevante é o aumento da acessibilidade e democratização da informação jurídica. Com o uso da IA, é possível disponibilizar sistemas de busca mais precisos, assistentes virtuais e mecanismos de consulta que facilitam o acesso dos cidadãos à Justiça, reduzindo barreiras informacionais e promovendo maior efetividade no exercício de direitos. Segundo Pasqualotto (2021), a integração entre tecnologia e justiça contribui para a concretização do princípio constitucional da eficiência administrativa, sem afastar o controle humano necessário para a preservação da legitimidade das decisões.

Assim, percebe-se que a Inteligência Artificial, quando aplicada de forma ética e transparente, pode ser uma aliada do Judiciário na promoção de um sistema mais ágil, acessível e eficiente, desde que sua utilização seja acompanhada de políticas de governança tecnológica e observância aos direitos fundamentais.

2.2 Riscos do uso da IA

Apesar dos avanços e benefícios proporcionados pela Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, é inegável que sua utilização também envolve riscos e limitações relevantes, especialmente quando se trata da proteção de direitos fundamentais e da preservação da imparcialidade das decisões. Um dos principais desafios está relacionado à falta de transparência dos algoritmos utilizados. Muitos sistemas de IA funcionam como verdadeiras “caixas-pretas”, nas quais nem mesmo seus desenvolvedores compreendem integralmente os critérios adotados para a tomada de decisões automatizadas (Zanetti Jr., 2023). Essa opacidade pode comprometer o controle jurisdicional e o contraditório, pilares essenciais do processo justo.

Outro risco é o viés algorítmico, fenômeno que ocorre quando os dados utilizados para treinar os sistemas reproduzem desigualdades e preconceitos sociais. No contexto penal, por exemplo, há registros internacionais de softwares de análise de risco de reincidência que resultaram em decisões discriminatórias contra minorias raciais e grupos vulneráveis. No Brasil, a ausência de padronização e fiscalização rigorosa sobre o desenvolvimento de tecnologias jurídicas pode agravar esse problema, tornando imprescindível a criação de normas específicas que assegurem a neutralidade e a auditabilidade dos algoritmos (Cunha, 2022).

Além disso, a dependência excessiva da IA pode levar à redução do protagonismo

humano nas decisões judiciais. Embora a automação traga ganhos de eficiência, a atividade jurisdicional possui uma dimensão ética e valorativa que não pode ser substituída por cálculos probabilísticos. Como observa Ferreira (2021), a justiça não se resume à aplicação mecânica da lei, mas envolve interpretação, sensibilidade e ponderação de princípios — aspectos que ainda escapam à lógica computacional. Assim, é fundamental que a IA seja utilizada apenas como instrumento de apoio à decisão, e nunca como substituta da análise crítica do magistrado.

Por fim, há limitações de ordem técnica e jurídica, como a ausência de uma regulamentação consolidada sobre o uso da IA no Judiciário. Embora a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabeleça princípios de transparência e segurança no tratamento de informações, ainda não existe um marco regulatório específico que discipline a utilização dessas ferramentas no sistema de justiça, o que reforça a necessidade de atuação normativa e institucional nesse campo.

Em síntese, o uso da Inteligência Artificial no Judiciário exige um equilíbrio entre eficiência e garantismo, inovação e responsabilidade. Sem mecanismos adequados de controle e fiscalização, a tecnologia pode gerar distorções que, em vez de promover a justiça, venham a comprometê-la.

3 A IA NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

3.1 Análise Doutrinária

Quando olhamos para o que os especialistas e estudiosos têm escrito sobre a incorporação da Inteligência Artificial no Direito Penal e no Processo Penal, fica claro que estamos diante de um cenário que está mudando rapidamente. A doutrina jurídica destaca como a IA pode ser uma aliada incrível para melhorar a eficiência e a eficácia no campo jurídico.

A doutrina jurídica tem debatido intensamente a integração da IA no Direito Penal. Autores como Mireille Hildebrandt, em Smart Technologies and the End(s) of Law (2015), argumentam que a IA desafia o conceito tradicional de responsabilidade penal, pois algoritmos podem tomar decisões autônomas, tornando difícil atribuir culpa a humanos. Hildebrandt propõe um "direito inteligente" que considere a autonomia algorítmica, sugerindo que a responsabilidade deva recair sobre designers e operadores de sistemas de IA, similar à teoria da responsabilidade objetiva.

Lawrence Lessig, em Code and Other Laws of Cyberspace (1999), embora anterior à explosão da IA, antecipa problemas de "código como lei", onde algoritmos regulam comportamentos. No contexto penal, isso implica que decisões de IA em investigações

(como reconhecimento facial) podem perpetuar vieses discriminatórios, violando o princípio da igualdade. Lessig advoga por transparência algorítmica para mitigar riscos.

No Brasil, doutrinadores como Rogério Greco, em Curso de Direito Penal (2020), discutem a aplicabilidade do art. 19 do Código Penal (exclusão de ilicitude por inexigibilidade de conduta diversa) a cenários de IA, questionando se um agente humano pode ser responsabilizado por falhas de um sistema autônomo. Greco sugere que a responsabilidade penal deve ser atribuída ao "controlador" da IA, alinhando-se a teorias de imputação objetiva.

Em termos processuais, Antonio Scarance Fernandes, em Processo Penal Constitucional (2018), alerta para o uso de IA em julgamentos, como algoritmos de sentenciamento, que podem comprometer a imparcialidade judicial. Fernandes propõe garantias como auditabilidade de algoritmos para preservar o contraditório e a ampla defesa.

3.2 Análise Legislativa

A legislação atual é incipiente, mas evoluindo. Na União Europeia, o AI Act (Regulamento (UE) 2024/1689), aprovado em 2024, classifica sistemas de IA por risco, proibindo aplicações de alto risco em contextos penais sem supervisão humana, como identificação biométrica em tempo real. Isso impacta o Direito Processual Penal, exigindo transparência e direitos de explicação para decisões algorítmicas.

No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) abordam indiretamente a IA, impondo deveres de transparência e responsabilidade por dados pessoais. Propostas como o Projeto de Lei nº 5.051/2019 (sobre responsabilidade civil por danos causados por IA) discutem imputação penal, mas ainda não regulamentam crimes cometidos por IA autônoma.

Em nível internacional, a Convenção de Budapeste sobre Cibercrime (2001) pode ser aplicada a ataques cibernéticos envolvendo IA, mas não aborda especificamente responsabilidade algorítmica. No Direito Penal brasileiro, o art. 155 do Código Penal (furto) poderia ser interpretado para crimes cometidos via IA, mas a doutrina debate se a IA pode ser "autor" de delitos.

3.3 Análise dos estudos empíricos

3.3.1 Introdução

Para o presente artigo, foi conduzido um estudo de campo junto a operadores do Direito, incluindo membros do Ministério Público, advogados, bem como acadêmicos de

graduação e pós-graduação.

A pesquisa realizada aborda a crescente integração da Inteligência Artificial (IA) no Direito Penal e no Processo Penal, buscando identificar os benefícios, riscos e impactos dessa tecnologia nas práticas jurídicas. O estudo observou a percepção de profissionais e acadêmicos do direito quanto ao uso de diversas ferramentas de IA, como ChatGPT, Copilot, Gemini, Jus IA, entre outras, aplicadas especialmente na análise de casos, coleta e análise de provas e apoio à tomada de decisões judiciais.

3.3.2 Objetivo

O principal objetivo da investigação foi mapear o panorama atual do uso da IA no âmbito penal, entender a experiência dos operadores do direito, avaliar os benefícios e possíveis malefícios da tecnologia, além de verificar a adequação da legislação vigente para regular esse uso. O estudo também busca recomendações para mitigar riscos e aprimorar a aplicação ética e efetiva da IA no sistema penal.

3.3.3 Metodologia

A pesquisa foi conduzida por meio de questionários aplicados a 18 respondentes, incluindo advogados, promotores, analistas jurídicos e acadêmicos. A amostra se distribuiu entre profissionais com variados tempos de experiência, sendo a maioria com até 6 anos de atuação. Quatorze participantes já utilizavam tecnologias de IA em suas funções, destacando-se o uso de ferramentas como Copilot e ChatGPT.

3.3.4 Principais Resultados

Os benefícios apontados para o uso da IA no Direito Penal incluíram:

- Aumento da eficiência na análise de casos.
- Maior rapidez na coleta e análise de provas.
- Redução de erros humanos.
- Auxílio na tomada de decisões judiciais.
- Melhoria no acesso à informação e jurisprudência.
- Por outro lado, foram destacados inúmeros riscos e malefícios, tais como:
- Falta de transparência nos algoritmos.
- Risco de decisões injustas baseadas em dados enviesados.
- Dependência tecnológica excessiva.

- Possíveis violações de direitos fundamentais, como privacidade e devido processo legal.
- Potencial uso indevido para manipulação ou discriminação.
- Ausência de regulamentação clara.

3.3.5 Conclusões e Recomendações

A pesquisa revelou um consenso moderado sobre a contribuição da IA para a melhoria da justiça penal, embora reconheça limitações e desafios éticos e técnicos. A legislação atual foi considerada insuficiente para regulamentar adequadamente o uso da IA, e os operadores do direito ainda não estariam totalmente preparados para lidar com as questões éticas surgidas.

Recomendações indicam a necessidade de criação de marcos legais específicos, transparência e controle das ferramentas de IA, estudo aprofundado dos casos e medidas regulatórias para mitigar os riscos envolvidos.

3.3.6 Considerações Finais

Este estudo reforça a importância do debate crítico e contínuo sobre o uso da IA na justiça penal. Embora possua potencial para otimizar processos e aperfeiçoar decisões, o emprego das tecnologias deve ser cuidadosamente regulado e monitorado para proteger direitos fundamentais e garantir justiça e equidade no sistema penal.

CONCLUSÃO

O presente artigo evidenciou que a Inteligência Artificial tem um impacto significativo no âmbito do Direito Penal e Processo Penal, demonstrando um potencial claro para aumentar a eficiência na análise de casos, na coleta e na avaliação de provas, além de dar suporte à tomada de decisões judiciais. Contudo, também reforçou que o uso dessas tecnologias está permeado por desafios importantes, que incluem a falta de transparência nos algoritmos, riscos de decisões enviesadas, dependência excessiva da tecnologia e vulnerabilidades quanto à proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos nos processos penais.

O estudo confirmou que o ordenamento jurídico atual ainda não dispõe de regulamentação adequada para garantir o uso responsável e ético da IA na esfera penal, o que gera um cenário de insegurança jurídica e limita a plena utilização dos benefícios tecnológicos. Além disso, foi constatado que os operadores do direito ainda não estão

totalmente preparados para lidar com as complexidades éticas e práticas que se apresentam com o avanço dessas ferramentas.

Assim, o presente artigo conclui que, apesar do progresso e das contribuições positivas da IA, é imprescindível a criação de marcos regulatórios específicos que estabeleçam critérios claros para o uso, controle e auditoria dessas tecnologias. Esses instrumentos são necessários para assegurar que a inovação tecnológica caminhe alinhada à proteção dos direitos fundamentais e aos princípios constitucionais do devido processo legal, garantindo uma justiça penal mais eficiente, porém justa e segura.

REFERÊNCIAS

AMARAL, R. O uso da inteligência artificial no judiciário: uma análise sobre celeridade e ética. **Revista Brasileira de Direito e Tecnologia**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 45-62, 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Justiça 4.0**: Inovação e Inteligência Artificial no Judiciário.Brasília: CNJ, 2023.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (para contextualizar o impacto tecnológico).

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal e Novas Tecnologias**. São Paulo: JusPodivm, 2022.

FERREIRA, Gustavo. Inteligência Artificial e Ética Judicial**. Revista Brasileira de Direito Público**, v. 18, n. 2, 2021.

FERNANDES, A. S. (2018). **Processo Penal Constitucional**. RT.

FLORIDI, Luciano. "**The Logic of Information**: A Theory of Philosophy as Conceptual Design." ("Book review: The logic of information: a theory of philosophy as ...") Oxford: Oxford University Press, 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** Vol.2 - 22ª Edição 2025. 22. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.Capa. ISBN 9786559776924. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776924/. Acesso em: 30 out. 2025.

HILDEBRANDT, M. (2015). **Smart Technologies and the End(s) of Law**. Edward Elgar Publishing.

LESSIG L. (1999). **Code and Other Laws of Cyberspace**. Basic Books.

LIMA, Isaías. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2014. E-book. p.6.

ISBN 9788595152724. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595152724/. Acesso em: 09 out. 2025.

McCARTHY, John et al. **A Proposal for the Dartmouth Summer Research** Project on Artificial Intelligence. 1956.

PASQUALOTTO, Adalberto. Inteligência Artificial e o Risco de Viés nas Decisões Judiciais. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 4, n. 1, 2021.

Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo à inteligência artificial.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence**: A Modern Approach. 3. ed. Upper Saddle River: Prentice Hall, 2013.

SILVA, André Luiz. **Transformação Digital no Poder Judiciário**: impactos e desafios da Inteligência Artificial. Revista Jurídica da Escola Nacional de Magistratura, v. 15, n. 2, 2022.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers**: An Introduction to Your Future. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

ZANETTI JR., Hermes. A Justiça Algorítmica e os Limites Constitucionais da Inteligência Artificial no Direito. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 112, 2023.

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/66-dos-tribunais-no-brasil-usam-inteligencia-artificial-aponta-cnj/

Utilização de IA no Direito Penal e Processo Penal – Resultados